PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05162/00

Autor: FATIMA CARRILHO
Data: 11/01/2000
Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS
Ementa:

Estabelece o Programa "Música para o Povo", sob os auspícios da Assessoria de Assuntos Comunitários - AAC e da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa MÚSICA PARA O POVO, sob os auspícios da Assessoria de Assuntos Comunitárias - AAC e da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

Art. 2º - Caberá a Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, coordenar a programação artística e linhas de atuação do projeto MÚSICA PARA O POVO.

Art. 3º - O Programa MÚSICA PARA O POVO, terá como parceiros as bandas de músicas da Polícia Militar do Rio Grande Norte, Exército Brasileiro (16º Batalhão de Infantaria Motorizada), Marinha do Brasil (Fuzileiros Navais), Força Aérea Brasileira (Centro Aéreo de Treinamento - CATRE), Prefeitura Municipal de Natal (Banda de Música do Município de Natal), Banda Sinfônica, Orquestra Jovem Cidade do Natal e Banda Marcial de Jovens do JAC.

Art. 4º - Caberá a Assessoria de Assuntos Comunitários - AAC, a articulação e gerenciamento logístico, garantindo o desenvolvimento do programa, junto as instituições parceiras e semestralmente determinando e organizando os locais de apresentação das bandas.

Art. 5º - Caberá também a Assessoria de Assuntos Comunitários -AAC, garantir as condições de infra-estrutura e publicidade para realização dos concertos , como:
- Iluminação Pública,
- Cadeiras para os músicos;
- Lanche;
- Carros de som e publicidade em emissoras de rádio.

Art. 6º - Caberá a Assessoria de Assuntos Comunitários - AAC, articulação com as lideranças comunitárias, para definição dos locais onde serão realizados os concertos, e dar ampla divulgação nas instituições das comunidades, escolas municipais e estaduais, creches, clubes de mães, conselhos comunitários, associações de moradores grupos de jovens , centros

desportivos, para que o Programa MÚSICA PARA O POVO alcance o maior número de pessoas da comunidade, divulgando a cultura musical brasileira.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de dezembro de 1999.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 13/01/2000